

Assunto: Exercício do direito de audição da RAM, ao abrigo do no n.º 2 do artigo 229.º da CRP e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República

Projeto de Lei 135/XIV (PCP): “Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal (3.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal)”

PARECER

O projeto de Lei em apreciação pretende inserir alterações ao modelo de financiamento da Rádio e Televisão de Portugal, fazendo este assentar exclusivamente em recursos públicos, reintroduzindo o modelo de “indenização compensatória” que foi abolido em 2013. Pretende igualmente eliminar o Conselho Geral Independente, passando as suas competências para o Conselho de Administração, escolhido pelo Conselho Geral (órgão agora criado de “espectro largo” na sua composição, que atravessa todos os grupos parlamentares, Governo, comissão trabalhadores, etc. – artigo 9º).

A presente proposta induz preocupações, que também são as do Governo Regional (inscritis aliás, em Programa de Governo), no sentido do combate à precaridade e aos baixos salários, aditando-se até a igualdade salarial e a não discriminação (que no “mundo” da comunicação social é ainda assinalável, estatisticamente falando, sobretudo entre géneros).

No entanto, neste âmbito, propugna o Governo Regional, como combate àqueles efeitos, um efetivo reforço da regulação do mercado de trabalho, nomeadamente através do reforço da contratação coletiva em paralelo com a intervenção corretiva que as Inspeções devem fazer. Isto, em paralelo com o crescimento económico, que não só contribui para a criação de emprego, como para a valorização salarial dos que estão no mercado, acabando por ter melhores efeitos em todos os trabalhadores e reconhecimento dos que exibem melhores qualificações, tornado mais competitiva a economia e o país.

Por fim, considera-se que a solução a ser encontrada não pode nunca desconsiderar a natureza e os vínculos laborais, nos diferentes patamares, bem como, ao outro nível, o papel imprescindível que os “*mass media*” representam, hoje, na sociedade democrática e globalizada; a transparência e o respeito pelo pluralismo; ao que se



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

adita, a independência destes órgãos a ser aferida por critérios de verdade e de serviço público, avaliados e julgados em plena liberdade de exercício pelos profissionais da comunicação social.

Finalmente, e sem prejuízo do acima exposto, somos de parecer que a prosseguir esta iniciativa legislativa, a mesma deve ser alterada no sentido de assegurar que o Conselho Geral (Artigo 9º) inclua representantes das Assembleias Legislativas da Madeira e dos Açores.